



YOGAMERS DO BEM
CNPJ/MF nº 38.198.739/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 28 de abril de 2023, às 11:00 horas, na sede da Yogamers do Bem ("Associação"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1.517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação realizada nos termos do §2º, do artigo 12 do Estatuto Social da Associação, pelo Diretor Presidente, o Sr. Felipe Piller Noronha, e presentes os associados que assinam a lista de presenças constante do Anexo I a presente ata.
3. **MEMBROS DA MESA:** Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. **Felipe Piller Noronha**, supra qualificado, e para secretariar a Sra. **Adriana Piller Noronha**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) aprovar as demonstrações financeiras dos exercícios financeiros findos em 31.12.2020, 31.12.2021 e 31.12.2022; (ii) aprovar as contas da administração referentes aos exercícios financeiros findos em 31.12.2020, 31.12.2021 e 31.12.2022; (iii) acatar a renúncia do membros do Conselho Fiscal da Associação, a saber, **Yuri José Coutinho Freire**, ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal, **Alessandra Mara dos Santos Dutra**, ao cargo de Conselheira Fiscal, bem como sua saída da Associação na qualidade de Associada Fundadora, e **Gabriella Meiglin Machado**, ao cargo de Conselheira Fiscal; (iv) acatar a renúncia de **Marco Antonio Piller**, ao cargo de Diretor Financeiro da Associação, cargo este que ficará vago; (v) acatar a renúncia de **Adriana Piller Noronha**, ao cargo de Diretora Vice-Presidente da Associação, cargo este que ficará vago; e (vi) aprovar a subsequente eleição de **Adriana Piller Noronha** ao cargo de Diretora sem designação específica da Associação; e, (b) em sede de Assembleia

[Handwritten signatures and initials: "an", "BS", "gn", and others]



Geral Extraordinária: (i) em virtude da renúncia da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Associação, aprovar a extinção deste órgão; (ii) criar um Conselho Deliberativo, com a consequente eleição de seus membros e; (iii) alterar a redação dos artigos 2º e Parágrafo 4º do Artigo 11, a alínea (ii) do Artigo 18 e o Artigo 19 do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Em assembleia geral ordinária foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Aprovar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31.12.2020, 31.12.2021 e 31.12.2022, elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

(ii) Aprovar das contas da administração dos exercícios sociais findos em 31.12.2020, 31.12.2021 e 31.12.2022.

(iii) Acatar a renúncia da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Associação, a saber: (a) **Yuri José Coutinho Freire**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/02/1996, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 2.680.494 SESP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.973.871-46, residente e domiciliado na Rua Shces, nº 1311, bloco H, 409, Cruzeiro Novo – na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70658-308, ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal; (b) **Alessandra Mara dos Santos Dutra**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 20.596.106 - X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.650.698-01, residente e domiciliada na Rua Maria Curupaiti, nº 955, apto. 31, Bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02452-002, ao cargo de Conselheira Fiscal, bem como consignar sua saída da Associação, na qualidade de Associada Fundadora; e (c) **Gabriella Meiglin Machado**, brasileira, solteira, maior, nascida em 20/11/1994, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 39.512.551-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o



nº 442.709.288-83, residente e domiciliada na Rua Maria Curupaiti, nº 955, apto. 31, Bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02452-002, ao cargo de Conselheira Fiscal, de acordo com os termos de renúncia constante do **Anexo II** à presente.

(iv) Acatar a renúncia de **Marco Antonio Piller**, brasileiro, casado, maior, nascido em 11/07/1946, consultor, portador da cédula de identidade RG de nº 3.052.978-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.341.308-04, residente e domiciliado na Alameda das Cerejeiras, nº 989, Bairro dos Cafezais, Condomínio Jardim Ribeirão II, na cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP: 13.295-000, ao cargo de Diretor Financeiro da Associação, cargo este que ficará vago, conforme termo de renúncia constante do **Anexo III** à presente.

(v) Acatar a renúncia de **Adriana Piller Noronha**, brasileira, casada, maior, nascida em 14/05/1972, empresária, portadora da cédula de identidade RG de nº 21.469.780-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.477.528-76, residente e domiciliada na Rua Lauriano Fernandes Junior, nº 250, apto. 194 T1, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05089-070, ao cargo de Diretora Vice-Presidente da Associação, cargo este que ficará vago, conforme termo de renúncia constante do **Anexo III** à presente e, em ato contínuo, eleger a Sra. **Adriana Piller Noronha** para o cargo de Diretora sem designação específica, para um mandato de 5 (cinco) anos, que se inicia na presente data, de acordo com o termo de posse constante do **Anexo IV** à presente.

5.2. Em assembleia geral extraordinária foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Extinguir o Conselho Fiscal da Associação, e por conseguinte, excluir os Artigos 23, 24 e 25 do Estatuto Social.

[Handwritten signatures and initials: "Am", "BS", "Z", "H", "D", "gn"]



(ii) Criar um Conselho Deliberativo, que terá a função precípua de deliberar sobre assuntos e fatos que envolvam a Associação, bem como auxiliar na instrução para a melhor tomada de decisão da administração, além de contribuir com a fiscalização da Associação como um todo. O Conselho Deliberativo terá no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) Associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Presidente e, os demais Conselheiros, sem designação específica, todos com mandato de 05 (cinco) anos, permitidas sucessivas reeleições.

(iii) Em função da criação do Conselho Deliberativo, incluir os Artigos 23, 24 e 25 no Estatuto Social, com a redação que segue:

“Sessão II

Conselho Deliberativo

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo é um órgão deliberativo com poderes para supervisionar a Diretoria e as atividades gerais diretas da Associação. Será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) Associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, todos com mandato de 05 (cinco) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, por 1/5 (um quinto) dos associados da Associação ou do Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo 2º - A convocação ou solicitação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de correspondência simples, fax ou e-mail encaminhado(a) aos conselheiros (i) pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou (ii) por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo, (iii) por 1/5 (um



quinto) dos associados da Associação ou (iv) pelo Diretor Presidente da Associação, conforme o caso.

Parágrafo 3º - As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima da maioria dos Conselheiros, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos conselheiros, em segunda convocação, na mesma data.

Parágrafo 4º - A qualquer conselheiro será permitido fazer-se representar pelo seu suplente, desde que comunique a Associação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por fax, carta, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, desde que autêntico.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas através de meios eletrônicos, tais como telefone ou videoconferência, desde que obedeçam aos demais requisitos deste Estatuto.

Parágrafo 6º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os demais Conselheiros deverão eleger um sucessor a este em Reunião convocada para este fim, até o término do mandato em curso.

Artigo 24 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate, caso necessário.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) estabelecer a orientação geral de atuação da Associação;
- (ii) supervisionar a gestão da Diretoria;
- (iii) examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Associação;

[Handwritten signatures and initials: EV, CM, BS, Z, and others]



- (iv) *solicitar informações sobre contratos celebrados em nome da Associação ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;*
- (v) *deliberar sobre admissão e exclusão de novos associados, na forma deste Estatuto;*
- (vi) *determinar, quando entender necessário, a contratação de auditores independentes;*
- (vii) *assegurar os recursos adequados para a consecução dos objetivos sociais da Associação; e*
- (viii) *cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral."*

(iv) Em virtude da criação do Conselho Deliberativo, eleger: (a) **Yuri José Coutinho Freire**, já qualificado, para o cargo de Conselheiro Presidente; (b) **Gabriella Meiglin Machado**, já qualificada, para o cargo de Conselheira, sem designação específica; (c) **Marco Antonio Piller**, já qualificado, para cargo Conselheiro, sem designação específica; (d) **Bárbara Sofia Piller Noronha**, brasileira, solteira, maior, nascida em 05/08/2004, estudante, portadora da cédula de identidade RG de nº 59.374.181-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 541.110.738-59, com endereço na Rua Lauriano Fernandes Junior, nº 250, apto. 194 T1, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05089-070, para o cargo de Conselheira, sem designação específica; e (e) **Mayara Lima Fazio**, brasileira, casada, maior, nascida em 11/04/1992, autônoma, portadora da cédula de identidade RG de nº 35.058.88 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.255.360-30, com endereço na Alameda Alameda Columba, nº 46, Genesis 01 – Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP: 06.543-620, para o cargo de Conselheira, sem designação específica, todos para um mandato de 5 (cinco) anos, de acordo com os termos de posse constantes do **Anexo V** à presente.

- (v) Alterar o artigo 2º do Estatuto Social que passa a constar com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]



“Artigo 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como objeto social:

- (i) Promoção da assistência social;
- (ii) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- (iii) Promoção do voluntariado;
- (iv) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- (v) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- (vi) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- (vii) Produção e promoção de eventos esportivos;
- (viii) Atividades de apoio à produção cultural;
- (ix) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- (x) Gestão de espaços para atividades esportivas;
- (xi) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- (xii) Ensino de arte e cultura;
- (xiii) Atividades de ensino;
- (xiv) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- (xv) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; e
- (xvi) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Handwritten signatures and initials: *W*, *cm*, *BS*, *7*, *ff*, *Q*, *ju*.



Parágrafo 1º – Para a realização do objeto acima, a Associação poderá captar verbas através de patrocínios, termos de parceria e a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º – A Associação não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo 3º - A Associação poderá contratar indivíduos em caráter permanente, os quais trabalharão efetivamente em sua gestão executiva e operações diárias. Tais indivíduos serão remunerados de acordo com a prática de mercado na região onde as atividades serão realizadas. A Associação poderá, a seu critério, remunerar os membros da Diretoria pelos serviços prestados, desde que de acordo com as práticas de mercado na região em que as atividades serão realizadas.”

vi) Inserir o Parágrafo 4º no Artigo 11 do Estatuto Social, que passa a constar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, formada pelos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunida para a tomada de decisões, conforme o presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses do ano calendário, para: (i) aprovar o balanço geral e as contas do

[Handwritten signatures and initials: cm, BS, gn, and others]



exercício financeiro findo em dezembro anterior; (ii) eleger ou ratificar os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal; e (iii) discutir os demais assuntos de interesse geral da Associação constantes da ordem do dia da correspondente convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelo voto favorável de pelo menos a maioria dos Associados presentes ou representados na Assembleia.

Parágrafo 4º - As Assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata e quaisquer outros requisitos deste Estatuto.”

vi) Alterar a alínea (ii) do Artigo 18 e Artigo 19 do Estatuto Social, que passam a constar com a seguinte redação:

“Artigo 18- Compete à Diretoria:

(i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral;

(ii) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, inclusive instituições financeiras, podendo constituir procuradores dentro dos limites da sua competência, fixando a duração do mandato e especificando os poderes.

[Handwritten signatures and initials]



outorgados, mediante a assinatura de qualquer um dos Diretores. As procurações "ad judicium" terão prazo indeterminado;

(iii) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente: (i) até o dia 30 (trinta) de novembro, o orçamento para o exercício seguinte; (ii) até o dia 28 de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço social e prestação de contas do exercício findo;

(iv) Contratar e demitir funcionários;

(v) Celebrar atos jurídicos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a Termos de Parceria, que envolvam a Associação, respeitando o limite de valor que depende de aprovação prévia da Assembleia Geral; e

(vi) Buscar e aprovar as fontes de recursos necessários à consecução do objeto social da Associação.

Artigo 19 - A Associação considerar-se-á obrigada mediante a assinatura: a) de qualquer Diretor, isoladamente ou; b) de um procurador isoladamente nomeado na forma indicada no item (ii) do artigo anterior, observados os poderes expressos na procuração."

ii) Consolidar o Estatuto Social da Associação na forma do Anexo VI à presente ata.

[assinaturas na próxima página]

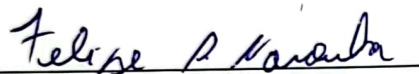
6/

Handwritten signatures and initials: a large signature at the top, followed by 'cm', 'BS', a circled 'X', 'gn', and other illegible marks.



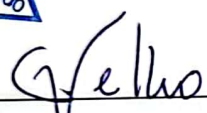
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos associados presentes à Assembleia.

São Paulo, 28 de abril de 2023


Felipe Piller Noronha
Presidente


Adriana Piller Noronha
Secretária


Cartório Toledo
Advogado


Gabriela Paes Barreto Leite Velho
OAB/SP nº 265.126

1º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3839-9855

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR
ECONOMICO de: (1) GABRIELA PAES BARRETO LEITE VELHO
São Paulo, 22/08/2023. Em test. da Verdade.

LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,00 Selo(s) 1024AA843236

**1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri**
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança 1 Firma(s) de:
(1) FELIPE PILLER NORONHA
BARUERI, 24/08/2023. Em test. da Verdade.

Escritor Autorizado
Emolumentos: R\$ 7,97 - SEM VALOR - Impressão: 7719676
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AB-03/6582
Cod. Segurança: 420057787919296


Eduardo Alves das Neves
Escritor Autorizado

Alameda Graziá, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax 11 4166.7777 - www.abcnv.com.br



ESTE DOCUMENTO CONSTITUI O **ANEXO I** DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA YOGAMERS DO BEM, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023.

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA YOGAMERS DO BEM

60

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with initials like 'Z', 'H', 'cm', 'JH', and 'AS'.



LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA YO GAMERS DO BEM

Felipe Piller Noronha

RG nº 39.373.317-8 SSP/SP

CPF/MF nº 446.138.358-01

Felipe P. Noronha

Marcio de Augustinis Noronha

RG nº 23.600.211-9 SSP/SP

CPF/MF nº 135.097.598-26

[Handwritten signature of Marcio de Augustinis Noronha]

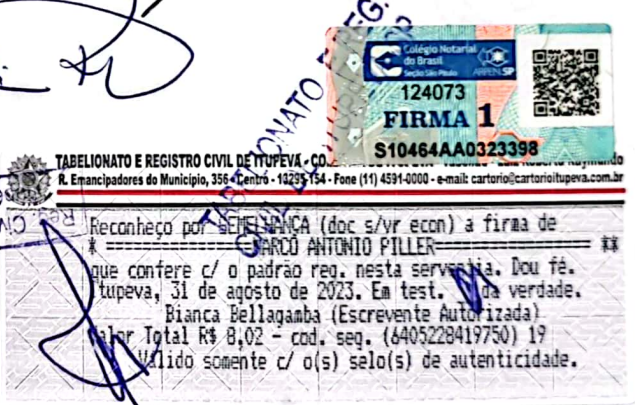


Adriana Piller Noronha

RG nº 21.469.780-0 SSP/SP

CPF/MF nº 135.477.528-76

[Handwritten signature of Adriana Piller Noronha]



Marco Antonio Piller

RG nº 3.052.978-5 SSP/SP

CPF/MF nº 054.341.308-04

[Handwritten signature of Marco Antonio Piller]

Gabriella Meiglin Machado

RG nº 39.512.551-0 SSP/SP

CPF/MF nº 442.709.288-83

Gabriella Meiglin Machado



de Registro Civil das Pessoas Naturais, Rua Comendador Cederer, nº 981, JBDISTrito DE SOROCABA, Vila Carvalho, CEP 13060-070 Gerson Maia da Silva - Oficial SOROCABA, SP - Fone/Fax: (15) 3211-1230

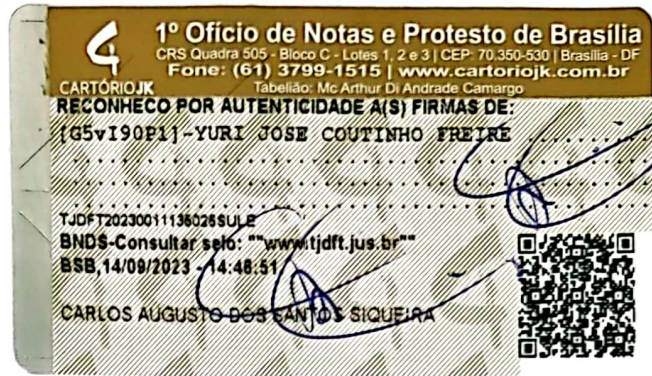
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico ARIELLA MEIGLIN MACHADO e dou fé. SOROCABA, 26 de agosto de 2023 Em testemunho da verdade. RYANDA YASHIN GODOI DOS SANTOS - Escrivente - 26 r 7,97 Cart. 1137 Guia: 34 Hr: 10:11

13



*Charles Soares Gomes
Escrivente*

[Handwritten initials and signature]



CONTINUAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA YO GAMERS DO BEM

Alessandra Mara dos Santos Dutra

RG nº 20.596.106-X SSP/SP

CPF/MF nº 152.650.698-01

Alessandra Mara dos Santos Dutra

Yuri José Coutinho Freire

RG nº 2.680.494 SESP/DF

CPF/MF nº 055.973.871-46

Yuri José C. Freire

Barbara Sofia Piller Noronha,

RG nº 59 374 181-X SSP/SP

CPF/MF nº 541.110.738-59

Barbara Sofia Piller Noronha

Mayara Lima Fazio

RG nº 35.058.88 SSP/DF

CPF/MF nº 027.255.360-30

Mayara Lima Fazio

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

por semelhança (firmas) de:
LIMA FAZIO*****
24/08/2023. Em test. *de* da Verdade.

de Autorizado
R\$ 7,97 - SEM VALOR - Impressão: 7719677
IDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE**
1107AB-03/6583*****
ança: 32307607833056

Eduardo Alves de Feres
Escritor de Aut.



7
ff
ga



ESTE DOCUMENTO CONSTITUI O **ANEXO II** DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA YOGAMERS DO BEM, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023. (6)

TERMOS DE RENÚNCIA DO CONSELHO FISCAL

7
4/4
OK
JN



TERMO DE RENÚNCIA

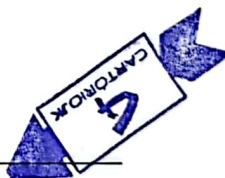
o dia 28 do mês de abril de 2023, na Assembleia Geral de Ordinária e Extraordinária (Assembleia) da associação YoGamers do Bem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 8.198.739/0001-22, realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Almeida, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150 (Associação), **Yuri José Coutinho Freire**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/02/1996, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 2.680.494 SESP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.973.871-46, residente e domiciliado na Rua Shces, nº 1311, bloco H, 409, Cruzeiro do Sul – na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70658-308, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de Presidente do Conselho Fiscal, outorgando para a Associação e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo no Conselho Fiscal da Associação.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Yuri José C. Freire

YURI JOSÉ COUTINHO FREIRE

Presidente do Conselho Fiscal





TERMO DE RENÚNCIA

Ao dia 28 do mês de abril de 2023, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") da associação **YoGamers do Bem**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.198.739/0001-22, realizada na sede da associação, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150 ("Associação"), **Alessandra Mara dos Santos Dutra**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 20.596.106 – X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.650.698-01, residente e domiciliada na Rua Maria Curupaiti, nº 955, apto. 31, Bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 02452-002, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de Conselheira Fiscal, bem como informa sua saída voluntária da Associação, na qualidade de associada fundadora, outorgando para a Associação e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que a ora signatária ocupou cargo no Conselho Fiscal da Associação.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

ALESSANDRA MARA DOS SANTOS DUTRA
Conselheira Fiscal





ESTE DOCUMENTO CONSTITUI O **ANEXO III** DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA YOGAMERS DO BEM, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023.

TERMOS DE RENÚNCIA DA DIRETORIA

61

Handwritten signatures and initials in blue ink.



TERMO DE RENÚNCIA

Ao dia 28 do mês de abril de 2023, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") da associação **YoGamers do Bem**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.198.739/0001-22, realizada na sede da associação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150 ("Associação"), **Marco Antonio Piller**, brasileiro, casado, maior, nascido em 11/07/1946, consultor, portador da cédula de identidade RG de nº 3.052.978-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.341.308-04, residente e domiciliado na Alameda das Cerejeiras, nº 989, Bairro dos Cafezais, Condomínio Jardim Ribeirão II, na cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP: 13.295-000, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de Diretor Financeiro, outorgando para a Associação e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo na Diretoria da Associação.

São Paulo, 28 de abril de 2023.


MARCO ANTONIO PILLER

Diretor Financeiro





TERMO DE RENÚNCIA

Ao dia 28 do mês de abril de 2023, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") da associação **YoGamers do Bem**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.198.739/0001-22, realizada na sede da associação, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150 ("Associação"), **Adriana Piller Noronha**, brasileira, casada, maior, nascida em 14/05/1972, empresária, portadora da cédula de identidade RG de nº 21.469.780-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.477.528-76, residente e domiciliada na Rua Lauriano Fernandes Junior, nº 250, apto. 194 T1, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05089-070, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, ao seu cargo de Diretora Vice-Presidente, outorgando para a Associação e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo na Diretoria da Associação.

São Paulo, 28 de abril de 2023.


ADRIANA PILLER NORONHA





ESTE DOCUMENTO CONSTITUI O **ANEXO IV** DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO YOGAMERS DO BEM, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

W

F. O. J.
g



TERMO DE POSSE

Ao dia 28 do mês de abril de 2023, na Assembleia Geral de Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") da associação YoGamers do Bem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.198.739/0001-22, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150 ("Associação"), **Adriana Piller Noronha**, brasileira, casada, maior, nascida em 14/05/1972, empresária, portadora da cédula de identidade RG de nº 21.469.780-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.477.528-76, residente e domiciliada na Rua Lauriano Fernandes Junior, nº 250, apto. 194 T1, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05089-070, eleita para um mandato de 05 (cinco) anos pela Assembleia, para o cargo de Diretora, sem designação específica, declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer tal cargo, bem como tomou posse do referido cargo mediante a assinatura do presente termo.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

ADRIANA PILLER NORONHA

Diretora



ESTE DOCUMENTO CONSTITUI O **ANEXO V** DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO YOGAMERS DO BEM, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023.

TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

lv

~

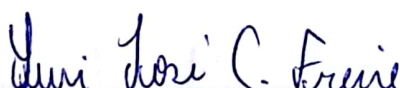
Off
gr



TERMO DE POSSE

Ao dia 28 do mês de abril de 2023, na Assembleia Geral de Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") da associação YoGamers do Bem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.198.739/0001-22, realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150 ("Associação"), **Yuri José Coutinho Freire**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/02/1996, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 2.680.494 SESP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.973.871-46, residente e domiciliado na rua Shces, nº 1311, bloco H, 409, Cruzeiro Novo – na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70658-308, eleito para um mandato de 05 (cinco) anos pela Assembleia, para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da Associação, declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer tal cargo, bem como tomou posse do referido cargo mediante a assinatura do presente termo.

São Paulo, 28 de abril de 2023.



YURI JOSÉ COUTINHO FREIRE

Presidente do Conselho Deliberativo

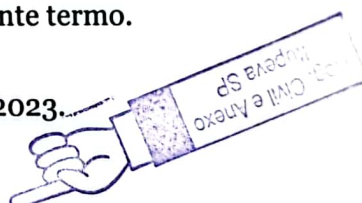




TERMO DE POSSE

No dia 28 do mês de abril de 2023, na Assembleia Geral de Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") da associação YoGamers do Bem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.198.739/0001-22, realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150 ("Associação"), **Marco Antonio Piller**, brasileiro, casado, maior, nascido em 11/07/1946, consultor, portador da cédula de identidade RG de nº 3.052.978-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.341.308-04, residente e domiciliado na Alameda das Cerejeiras, nº 989, Bairro dos Cafezais, Condomínio Jardim Ribeirão II, na cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP: 13.295-000, eleito para um mandato de 05 (cinco) anos pela Assembleia para o cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo da Associação, declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer tal cargo, bem como tomou posse do referido cargo mediante a assinatura do presente termo.

São Paulo, 28 de abril de 2023.



MARCO ANTONIO PILLER

Conselheiro

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA - COMARCA DE ITUPEVA - Tabelião - Luiz Roberto Raymundo
R. Emancipadores do Município, 356 - Centro - 13295-154 - Fone (11) 4591-0000 - e-mail: cartorio@cartorioitupeva.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma de
* ===== MARCO ANTONIO PILLER ===== *
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Itupeva, 31 de agosto de 2023. Em test. da verdade.
Bianca Bellagamba (Escrivente Autorizada)
por Total R\$ 2,02 - cod. seq. (6405228419750) 19
Válido somente c/ o(s) selo(s) de autenticidade.

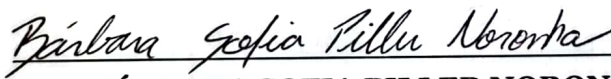




TERMO DE POSSE

No dia 28 do mês de abril de 2023, na Assembleia Geral de Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") da associação YoGamers do Bem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.198.739/0001-22, realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150 ("Associação"), **Bárbara Sofia Piller Noronha**, brasileira, solteira, maior, nascida em 05/08/2004, estudante, portadora da cédula de identidade RG de nº 59.374.181-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 541.110.738-59, com endereço na Rua Lauriano Fernandes Junior, nº 250, apto. 94 T1, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05089-070, eleita para um mandato de 05 (cinco) anos pela Assembleia, para o cargo de Conselheira do Conselho Deliberativo da Associação, declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer tal cargo, bem como tomou posse do referido cargo mediante a assinatura do presente termo.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

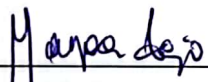

BÁRBARA SOFIA PILLER NORONHA
Conselheira



TERMO DE POSSE

Ao dia 28 do mês de abril de 2023, na Assembleia Geral de Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") da associação YoGamers do Bem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.198.739/0001-22, realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150 ("Associação"), **Mayara Lima Fazio**, brasileira, casada, maior, nascida em 11/04/1992, autônoma, portadora da cédula de identidade RG de nº 35.058.88 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.255.360-30, com endereço na Alameda Columba, nº 46, Genesis 01 – Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP: 06.543-620, eleita para um mandato de 05 (cinco) anos pela Assembleia, para o cargo de Conselheira do Conselho Deliberativo da Associação, declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer tal cargo, bem como tomou posse do referido cargo mediante a assinatura do presente termo.

São Paulo, 28 de abril de 2023.


MAYARA LIMA FAZIO
Conselheira





ESTE DOCUMENTO CONSTITUI O **ANEXO VI** DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO YOGAMERS DO BEM, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023.

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Fins e Duração

ESTATUTO SOCIAL DA YOGAMERS DO BEM

62

7
4
Amf
gr



**ESTATUTO SOCIAL DA
YOGAMERS DO BEM**
CNPJ/MF nº 38.198.739/0001-22

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - A associação **YOGAMERS DO BEM** doravante denominada "Associação", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob forma de associação civil, de natureza educacional e assistencial e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em particular o Código Civil Brasileiro e a Lei 9.790/99 para autorizar, portanto, sua qualificação como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Parágrafo 1º - A Associação tem sua sede social localizada cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150.

Parágrafo 2º - Sujeito à aprovação da Assembleia Geral, sempre considerando seu objeto social, a Associação poderá abrir ou fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do País. A Assembleia Geral poderá, a seu exclusivo critério, nomear pessoas responsáveis pelas filiais, agências ou escritórios.

Artigo 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como objeto social:

- (i) Promoção da assistência social;
- (ii) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;



- (iii) Promoção do voluntariado;
- (iv) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- (v) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- (vi) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- (vii) Produção e promoção de eventos esportivos;
- (viii) Atividades de apoio à produção cultural;
- (ix) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- (x) Gestão de espaços para atividades esportivas;
- (xi) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- (xii) Ensino de arte e cultura;
- (xiii) Atividades de ensino;
- (xiv) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- (xv) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; e
- (xvi) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Parágrafo 1º – Para a realização do objeto acima, a Associação poderá captar verbas através de patrocínios, termos de parceria e a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º – A Associação não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos,

[Handwritten signatures and initials]



bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo 3º - A Associação poderá contratar indivíduos em caráter permanente, os quais trabalharão efetivamente em sua gestão executiva e operações diárias. Tais indivíduos serão remunerados de acordo com a prática de mercado na região onde as atividades serão realizadas. A Associação poderá, a seu critério, remunerar os membros da Diretoria pelos serviços prestados, desde que de acordo com as práticas de mercado na região em que as atividades serão realizadas.

Artigo 3º - A Associação iniciou suas atividades em 25 de novembro de 2019 e tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus Associados, Diretores e membros dos Conselhos Fiscal.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 5º - A Associação compor-se-á de número ilimitado de Associados, os quais poderão ser pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade. A admissão de um novo Associado, após a constituição da Associação, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo 2º - Os Associados poderão, desde que mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias endereçado ao Diretor Presidente e aprovado em Assembleia Geral, retirar-se da Associação, desde que cumpridas todas as suas obrigações até sua efetiva retirada. *QV*

Handwritten signatures and initials: Z, [Signature], HP, [Signature]



Artigo 6º - Dividem-se os Associados nas seguintes categorias:

- (i) Associados Fundadores - sendo estes os que assinaram a ata de constituição da Associação; e
- (ii) Associados sem designação específica – qualquer pessoa (física ou jurídica) que venha a se associar à Associação em momento posterior à constituição.

Parágrafo único - A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo 7º - São direitos de todos os Associados:

- (i) participar das atividades da Associação;
- (ii) ter acesso a informações pertinentes à Associação;
- (iii) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral; e
- (iv) desligar-se da Associação nos termos do Artigo 5º do presente Estatuto.

Artigo 8º - São deveres de todos os Associados:

- (i) pagar pontualmente eventuais contribuições fixadas em Ata de Assembleia Geral;
- (ii) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Diretoria;
- (iii) pugnar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- (iv) manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados;
- (iv) assinar todos os documentos relativos à associação, de forma a fomentar a transparência por meio da publicação dos competentes documentos no portal de transparência; e
- (v) apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Digitalizado com CamScanner



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, formada pelos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunida para a tomada de decisões, conforme o presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses do ano calendário, para: (i) aprovar o balanço geral e as contas do exercício financeiro findo em dezembro anterior; (ii) eleger ou ratificar os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal; e (iii) discutir os demais assuntos de interesse geral da Associação constantes da ordem do dia da correspondente convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelo voto favorável de pelo menos a maioria dos Associados presentes ou representados na Assembleia.

Parágrafo 4º - As Assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata e quaisquer outros requisitos deste Estatuto.



Artigo 12 - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria de Associados em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois do horário marcado para a segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada: (i) pelo Diretor Presidente da Associação, (ii) por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, ou, ainda, (iii) pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A convocação para Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência simples, fax ou e-mail encaminhado(a) aos Associados, no endereço por eles atualizado e, se possível, por correio eletrônico. Na convocação deverá constar local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia, e, quando tratar da eleição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, os nomes dos candidatos.

Parágrafo 3º. Os Associados estarão proibidos de votar em assuntos nos quais possuam conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, a assuntos relacionados a projetos nos quais estejam envolvidos como consultor ou coordenador.

Parágrafo 4º - A destituição de algum membro do Conselho Fiscal, da Diretoria, de qualquer dos Associados, a alteração do Estatuto da Associação ou sua dissolução deverá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de um terço em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo quórum estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo 5º - O comparecimento na Assembleia Geral da totalidade dos Associados em pleno gozo de seus direitos suprirá a falta de convocação.



Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e este escolherá, dentre os Associados presentes, o secretário da mesa. Na ausência do Diretor Presidente, os Associados elegerão o presidente da mesa dentre os Associados presentes. A ata da Assembleia Geral deverá ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 14 - Os Associados pessoas jurídicas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais, por seu Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor Estatutário ou por um procurador com poderes específicos, dispensado o reconhecimento da firma. A procuração deverá ser entregue ao Secretário da Mesa assim que este for nomeado, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

Parágrafo Único - Os Associados pessoas físicas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por outro Associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, dispensado o reconhecimento da firma.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

- (i) estabelecer a orientação geral de atuação da Associação;
- (ii) supervisionar a gestão da Diretoria;
- (iii) examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Associação;
- (iv) solicitar informações sobre contratos celebrados em nome da Associação ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) deliberar sobre admissão e exclusão de novos associados, recebida pelo Diretor Presidente, na forma deste Estatuto;
- (vi) determinar, quando entender necessário, a contratação de auditores independentes;
- (vii) assegurar os recursos adequados para a consecução dos objetivos sociais da Associação;

W

7 [Signature]
[Signature] [Signature]



- (viii) autorizar, previamente e por escrito, a aquisição, alienação, cessão, oneração ou constituição de quaisquer gravames sobre quaisquer dos bens da Associação, como também a assunção de quaisquer obrigações pela Associação em valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), individualmente considerados, exceto se o gravame decorrer de processo judicial, ou no caso de ingresso de recursos a título de patrocínio acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando será dispensada a autorização;
- (ix) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; e
- (x) convocar os representantes do Conselho Fiscal para participarem de reuniões onde haja a deliberação de assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 16 - A Associação é administrada por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção I

Da Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria da Associação compor-se-á de não menos de 1 (um) e não mais de 7 (sete) Diretores, eleitos a cada 05 (cinco) anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e 3 (três) Diretores sem designação específica.



Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", e permanecerão nos mesmos até a investidura dos seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A destituição de qualquer dos Diretores se dará a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples de associados, devendo ser eleito novo Diretor para preenchimento do cargo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua destituição em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia de qualquer dos Diretores, o Diretor renunciante deverá entregar ao Diretor Presidente carta de renúncia formulada por escrito e devidamente assinada, a qual deverá ser levada à apreciação da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim e para a eleição de novo Diretor para preenchimento do cargo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da recepção de sua carta de renúncia.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte de qualquer dos Diretores, a Assembleia Geral, deverá ser convocada para eleição de novo Diretor para preenchimento do cargo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento do referido Diretor.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- (vii) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, inclusive instituições financeiras, podendo constituir procuradores dentro dos limites da sua competência, fixando a

7 
48  



duração do mandato e especificando os poderes outorgados, mediante a assinatura de qualquer um dos Diretores. As procurações "ad judicia" terão prazo indeterminado;

(ix) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente: (i) até o dia 30 (trinta) de novembro, o orçamento para o exercício seguinte; (ii) até o dia 28 de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço social e prestação de contas do exercício findo;

(x) Contratar e demitir funcionários;

(xi) Celebrar atos jurídicos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a Termos de Parceria, que envolvam a Associação, respeitando o limite de valor que depende de aprovação prévia da Assembleia Geral; e

(xii) Buscar e aprovar as fontes de recursos necessários à consecução do objeto social da Associação.

Artigo 19 - A Associação considerar-se-á obrigada mediante a assinatura: a) de qualquer Diretor, isoladamente ou; b) de um procurador isoladamente nomeado na forma indicada no item (ii) do artigo anterior, observados os poderes expressos na procuração.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente obrigados pelos encargos assumidos em nome da Associação em razão de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pelos prejuízos que ocasionarem por violação de lei ou do Estatuto.

Artigo 21 - Ao Diretor Presidente compete:

(i) O planejamento, a coordenação e a direção geral das atividades administrativas e financeiras da Associação;

(ii) A representação da Associação em juízo, podendo delegar tais poderes a procurador, especificando-se no mandato os poderes inerentes;

W

7 [Signature]
[Signature] [Signature]



- (iii) Representar a Associação, isoladamente, na assinatura de contratos, convênios ou documentos de interesse da Associação;
- (iv) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (v) Praticar os demais atos de gestão social.

Artigo 22 - Compete aos demais membros da Diretoria, além das atribuições previstas neste Estatuto Social, as de assistir o Diretor Presidente e dele receber outras funções especiais.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo é um órgão deliberativo com poderes para supervisionar a Diretoria e as atividades gerais diretas da Associação. Será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) Associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, todos com mandato de 05 (cinco) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, por 1/5 (um quinto) dos associados da Associação ou do Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo 2º - A convocação ou solicitação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de correspondência simples, fax ou e-mail encaminhado(a) aos conselheiros (i) pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou (ii) por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo, (iii) por 1/5 (um quinto) dos associados da Associação ou (iv) pelo Diretor Presidente da Associação, conforme o caso.



Parágrafo 3º - As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima da maioria dos Conselheiros, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos conselheiros, em segunda convocação, na mesma data.

Parágrafo 4º - A qualquer conselheiro será permitido fazer-se representar pelo seu suplente, desde que comunique a Associação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por fax, carta, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, desde que autêntico.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas através de meios eletrônicos, tais como telefone ou videoconferência, desde que obedeçam aos demais requisitos deste Estatuto.

Parágrafo 6º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os demais Conselheiros deverão eleger um sucessor a este em Reunião convocada para este fim, até o término do mandato em curso.

Artigo 24 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate, caso necessário.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) estabelecer a orientação geral de atuação da Associação;
- (ii) supervisionar a gestão da Diretoria;
- (iii) examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Associação;
- (iv) solicitar informações sobre contratos celebrados em nome da Associação ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) deliberar sobre admissão e exclusão de novos associados, na forma deste Estatuto;

[Handwritten signatures and initials]



- (vi) determinar, quando entender necessário, a contratação de auditores independentes;
- (vii) assegurar os recursos adequados para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- (viii) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio da Associação

Artigo 26 - O patrimônio da Associação será constituído de patrocínios, donativos e contribuições dos Associados e de terceiros, privados ou públicos, e dos bens móveis e imóveis que a Associação vier a possuir.

Parágrafo único - Não haverá vínculo algum entre os Associados e o patrimônio da Associação.

Artigo 27 - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta Associação.

Artigo 28 - Caso a Associação perca a qualificação nos termos da Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação De Contas

Handwritten signatures and initials: a large 'G' at the top, a '7' in the middle, and several other signatures at the bottom right.



Artigo 29 - A prestação de contas dos recursos recebidos pela Associação, deverá observar, pelo menos:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento.

Artigo 30 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto.

Artigo 32 - Os bens imóveis da Associação, ou os bens móveis com valor individual igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) não poderão ser onerados, permutados, vendidos, ou, de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade. *W*

7 *Q*
ff *gn*



Artigo 33 - A remuneração aos cargos expressos no presente Estatuto, quando aplicável, será definida em ato separado. A Associação não distribuirá aos associados quaisquer parcelas de seu patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação em dividendos.

Artigo 34 - A Associação manterá escrituração de suas receitas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Artigo 35 - A totalidade da renda ou receita oriunda das diversas fontes geradoras criadas pela Associação será aplicada, após o pagamento das suas despesas de manutenção, na constituição, conservação e ampliação do seu patrimônio e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - Os saldos das contas bancárias poderão ser aplicados em contas de poupança, ou outras modalidades de investimento que melhor remunerem os fundos aplicados, com vistas a reduzir a perda do valor monetário.

Artigo 36 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano calendário.

Artigo 37 - Para a interpretação e cumprimento do disposto no presente Estatuto, fica eleito o foro da cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



[esta é a página de assinatura do estatuto da
YOGAMERS DO BEM]



São Paulo, 28 de abril de 2023

Felipe P. Noronha

Felipe Piller Noronha
Presidente

Adriana Piller Noronha

Adriana Piller Noronha
Secretária

Advogado

Antônio Toledo

G. Velho

Gabriela Paes Barreto Leite Velho
OAB/SP nº 265.126

19º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-5855

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR
ECONOMICO de: (1) GABRIELA PAES BARRETO LEITE VELHO
São Paulo, 22/08/2023. Em test. da Verdade.

LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,00. Selos(s): 1024AA0843237

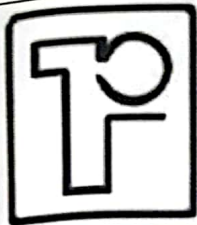


1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança 1 Firma(s) de:
(1) FELIPE PILLER NORONHA
BARUERI, 24/08/2023. Em test. da Verdade.

Eduardo Alves
Escrivente Autorizado

Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 7,97 - SEM VALOR - Impressão: 7719687
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AB-0376585
Cod. Segurança: 420858385831697



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 489.185 de 26/09/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **53 (cinquenta e três) páginas**, foi apresentado em 19/09/2023, protocolado sob nº 581.380, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **489.185** e averbado no registro n. 463706 de 03/03/2020 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

YOGAMERS DO BEM

CNPJ nº 38.198.739/0001-22

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 26 de setembro de 2023

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 432,20	R\$ 123,25	R\$ 84,18	R\$ 22,82	R\$ 29,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,85	R\$ 9,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 721,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211039265680381



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJAA000055628BA233